



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 3514 de 21 de Outubro de 2021

EMENTA:

FICA AUTORIZADO O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À IMPLANTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE CONECTIVIDADE MÓVEL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir o “Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel”, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único: Consideram-se como tecnologia de conectividade aquelas mais modernas empregadas nas telecomunicações móveis terrestres, de quarta e quinta geração (5G).

Art. 2º – O Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade tem por finalidade:

I – estimular a implantação das tecnologias de conectividade 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do município de Barra do Piraí;

II -promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G;

III – estimular a modernização das legislações locais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes;

IV – cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações;

V – desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além da atração de investimentos no município;

VI – criar o ambiente favorável à expansão da conectividade às áreas periféricas.

Art. 3º – A implementação do Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel, se dará através das seguintes medidas:

I – indicação de texto base, do executivo ao legislativo municipal, para Projeto de Lei que trata da ocupação e uso de solo na implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações (torres, postes, topos de prédio, mobiliário urbano, etc);

II – realização de eventos com o legislativo municipal para divulgação dos impactos e



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;

III – promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo as esferas federais, estaduais e municipais do Setor Público, os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.

Art. 4º – Para nortear o debate acerca da atualização e modernização da legislação local que rege a implantação de Infraestrutura de Suporte para Telecomunicações, o presente Programa sugere o texto-base para projeto de lei a ser apreciado na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 21 DE OUTUBRO DE 2021

THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 168/2021
Autor: Joel de Freitas Tinoco